

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1885/2015

Dispõe sobre o horário especial de atendimento a aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiências nas instituições Financeiras.

Vereador Autor: Eloi Dutra dos Reis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Ficam as instituições Financeiras estabelecidas no Município obrigadas a prestarem atendimento exclusivo para aposentados, pensionistas, idosos, gestantes e pessoas com deficiências no horário das 10 às 11 horas, da segunda a sexta-feira.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, no horário estabelecido deverá estar disponível, no mínimo, um caixa para atendimento exclusivo, respeitando-se o tempo de espera conforme legislação vigente.

§ 2º No horário das 11 às 16 horas, o atendimento será realizado normalmente para o público em geral, respeitados os direitos dos aposentados e pensionistas idosos, gestantes e pessoas com deficiências, determinados em legislação vigente.

Art. 2º. - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de advertência, sujeitando-se no caso de reincidências às seguintes sanções, aplicadas sucessivamente:

I- multa no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais);
II- multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) e
III- suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão corrigidas anualmente de acordo com os índices adotados pelo Município.

Art. 3º. - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade do Município.

Art. 4º. - As Instituições financeiras terão até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei para começar o atendimento.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1169/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 25092/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica derogado o Decreto nº 0730/2012, publicado no Jornal Oficial do Município de 28/12/2012, em relação às acessões físicas pertencentes a ALCYR ALVES FERREIRA, construída em área situada no Sítio nº 30, Projeto A, Loteamento Recanto Rio das Ostras.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1170/2015

Cria Grupo de Trabalho na forma que menciona

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 34327/2014,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO o Art. 56 da Lei 1451/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação dos vigentes procedimentos recursais e correspondente julgamento dos recursos referentes às penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN ou sua sucessora, grupo de trabalho denominado Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN.

Art. 2º - É competência da CORIN, conhecer e julgar recursos interpostos contra a autuação e a aplicação de penalidades pela SECTRAN, por infrações aos Códigos Disciplinares, leis correspondentes ou outras normas regulamentares, com imposição de penalidades pecuniárias ou não, incluindo-se as penalidades de suspensão e/ou cassação de permissão/autorização/concessão e/ou de motoristas auxiliares, concernentes ao:

I – Subsistema de Transporte Urbano de Passageiros;
II - Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro – Táxi;
III - Serviço de Transporte Escolar;

Parágrafo Único – Compete ainda a CORIN, conhecer e julgar recursos interpostos contra processos administrativos oriundos da Ouvidoria da SECTRAN.

Art. 3º - A CORIN será composta por 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN ou sua sucessora, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 03 (três) membros. § 1º - Todos os membros da CORIN e seus suplentes serão designados através de Portaria da SECTRAN ou sua sucessora, consoante o estabelecido em seu regimento interno.

§ 2º - Os membros da CORIN e seus suplentes não fazem jus à remuneração adicional em decorrência das funções realizadas neste grupo de trabalho.

Art. 4º - O prazo para a interposição do recurso administrativo é de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da infração.

§ 1º - Será considerado notificado o infrator que assinar o auto de infração.

§ 2º - No caso de recusa por parte do infrator, caberá ao agente notificante consignar no corpo da notificação a recusa;

§ 3º - No caso de infrator ausente, será feita a notificação via postal, na negativa, será notificado em Jornal Oficial deste município.

Art. 5º - Têm legitimidade para interpor recurso administrativo, os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo, ou na impossibilidade deste, através de seu representante, devidamente nomeado por meio de procuração pública lavrada em Cartório Notarial.

Art. 6º - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 7º - Interposto o recurso à CORIN, o Presidente do respectivo colegiado designará relator, que apresentará relatório e proferirá seu voto na primeira sessão seguinte à interposição do recurso.

Art. 8º - O quórum exigido para as reuniões será de 03 (três) membros, alcançadas as deliberações pela maioria dos membros presentes, em voto nominal, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art. 9º - Das decisões da CORIN, que serão publicadas no Jornal Oficial deste município, caberá recurso à Autoridade Máxima da SECTRAN, o Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, **no prazo de 07 (sete) dias úteis**, contado da data da publicação no Jornal Oficial deste município, que **deverá ser julgado no mesmo prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Único - A apreciação do recurso previsto no caput encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.

Art. 10 - As normas complementares ao presente Decreto, inclusive aprovação do Regimento Interno da CORIN, serão **regulamentadas** pelo Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1335/2014(*)

Prorroga Contrato servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 33568/2014,

Considerando que o VI Concurso Público de Rio das Ostras foi integralmente anulado, através do Decreto nº 762/2013;

Considerando que o Município está impossibilitado de realizar novo concurso público para preenchimento dos cargos que estão sendo oferecidos, em virtude de decisão judicial proferida nos autos da Ação Cautelar nº 0004170-49.2013.8.19.0068, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras;

Considerando que a secretaria de saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar implementando a prestação dos serviços de saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, em caráter emergencial, os Contratos de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, a contar das datas ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras